



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração



Ofício DA nº 254/2018

**PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2018**

Código: P851089917/3244

Assis, 11 de Julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda nº 01/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2018, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**(Proposta de Emenda nº 01/2018, à Lei Orgânica do Município)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade, atender aos dispositivos incluídos pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015, que trouxa mudanças no processo legislativo orçamentário prevendo a reserva do percentual de até 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Com essa inovação foi reduzida a discricionariedade orçamentária atribuindo um certo grau de vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo legislativo.

Neste sentido, estamos propondo o percentual de 0,94% (noventa e quatro décimos por cento) da “Receita Corrente Líquida da fonte 01 – Tesouro” uma vez que, diferentemente da União as receitas que compõem a RCL provém basicamente da Fonte 01, enquanto que no Município grande parte das receitas correntes que irão compor a RCL provém de várias fontes que possuem destinação e finalidades específicas, a seguir discriminadas:

- Receitas da fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado que são transferidas com aplicações específicas, como é o caso das transferências do FUNDEB e outras que são transferidas pelo Estado, porém, com aplicação vinculada a obras, serviços ou equipamentos e material permanente;

- Receitas da fonte 03 – Receitas de Fundo Especial que são arrecadadas com finalidade específica, como é o caso da CIP – Custeio da Iluminação Pública;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- Receitas da fonte 04 – Receitas da Administração Indireta, hoje são duas no Município, auferidas pela FEMA e pelo ASSISPREV, que são para custear as despesas da Entidade Educacional e a Entidade da Previdência dos Servidores Públicos, inclusive os recursos de cada uma dessas Entidades não podem ser transferidos a outra no caso das receitas previdenciárias que são arrecadadas pela ASSISPREV os recursos, obrigatoriamente, terão que ser destinados para o sistema previdenciário;

- Receitas da fonte 05 – Transferências e Convênios Federal que são transferidas com aplicações específicas, como é o caso das transferências do SUS, Fundo a Fundo, as transferências do Salário Educação e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e outras como as transferências para a Assistência Social;

- Receitas da fonte 07 – Operação de Crédito que são receitas específicas para execução de dispêndios com obras ou equipamentos e material permanente que incorporarão o patrimônio público; e

- Receitas da fonte 08 – Receitas Advindas de Emendas Parlamentares Individuais, que também são transferidas para aplicação específica.

Assim, apresentamos esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação, com o propósito de que a mesma possa ser discutida e deliberada pelos Senhores Vereadores, para que após o devido trâmite legislativo, a mesma seja incluída no ordenamento jurídico municipal.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2018

### Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** - Fica incluído o § 9º ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

*“§ 9º - As Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de noventa e quatro décimos por cento (0,94%) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 – Tesouro, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*I - A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

*II - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*III - A execução das emendas previstas neste parágrafo, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.*

*IV - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do inciso anterior, serão adotadas as seguintes medidas:*

- a) Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*
- b) Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*
- c) Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**d)** *Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.*

**V** - *Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações sociais em andamento, saúde, educação, cultura, pavimentação e recapeamento de vias públicas.*

**VI** - *A reserva parlamentar de que este parágrafo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.*

**VII** - *O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o inciso I, que se verifiquem no final de cada exercício.*

**VIII** - *O Poder Executivo encaminhará, no corrente exercício, Projeto de Lei à Câmara Municipal visando promover as alterações necessárias nos exercícios de 2019 a 2021 do Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, para inserir uma Ação denominada “Reserva Parlamentar”.*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

